

PROLONGAMENTO 114ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

27/12/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12210011 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI, NO MUNÍCIPIO DE MACEIÓ, NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE NOVEMBRO, A SEMANA ATENDENDO VOCÊ COMO GOSTARIA DE SER ATENDIDO, CAMPANHA QUE ABRANGERÁ EM ESPECIAL AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS E TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA INCLUINDO AS EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA QUE POSSUAM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A MUNICIPALIDADE.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12210006 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A ALFABETIZAÇÃO EM BRAILLE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12230001 /2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO DOS PRODUTORES DE PRÓPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS - UNIPRÓPOLIS	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12260024 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PARA ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO.	LEITURA



PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI, NO MUNÍCIPIO DE MACEIÓ, NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE NOVEMBRO, A SEMANA ATENDENDO VOCÊ COMO **GOSTARIA** DE SER ATENDIDO, CAMPANHA **QUE** ABRANGERÁ \mathbf{EM} **ESPECIAL** AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS E TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA INCLUINDO AS EMPRESAS DE **ECONOMIA MISTA OUE POSSUAM** CONTRATOS DE **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS COM A MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

- **Art. 1º** Fica Instituída a Lei Atendendo Você como Gostaria de Ser Atendido, criando na segunda quinzena do mês de novembro, a semana do atendimento humanizado e sem preconceitos, dando ainda outras providencias.
- I na semana determinada no caput, será feita campanha abrangendo em especial as unidades de pronto atendimento médico, consultórios, clinicas e hospitais, bem como todos os órgãos da administração pública direta ou indireta, incluindo as empresas de economia mista que possuam contratos de prestação de serviços com a municipalidade.
- II na segunda quinzena do mês de novembro, os órgãos da administração pública, mencionados no inciso anterior, deverão fazer campanhas afixando cartazes, banners e palestras voltadas ao atendimento sem preconceitos e mais humanizado.

Art. 2º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da Lei Atendendo Você como Gostaria de Ser Atendido, ficará a cargo da Prefeitura do Município de Maceió - PMM e da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania, assegurada a participação de outras Secretarias que o executivo entender como essenciais para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

JUSTIFICATIVA

O preconceito infelizmente ainda se encontra arraigado em nossa sociedade, não

só na sociedade maceioense, mas, em todo país, atingindo todas as classes sociais, grupos

étnicos, idades e diferentes tipos de pessoas, sejam famosas ou anônimas.

Em nosso dia a dia encontramos vários obstáculos, onde nos esforçamos

continuamente visando mudar este triste cenário, criando políticas públicas voltadas a

uma educação que contrária aos atos preconceituosos seja qual for ele.

Assim, aproveitando que no mês de novembro, mais precisamente no dia 20 de

novembro, comemoramos o Dia Nacional da Consciência Negra, dia da morte de Zumbi

dos Palmares, figura histórica que simbolizou a resistência frente as pessoas que ne

negavam a se adequarem ao processo civilizatório, posto isso, venho propor o seguinte:

Estabelecer uma Lei, criando na segunda quinzena do mês de novembro, a semana

Atendendo Você como Gostaria de Ser Atendido, onde as unidades de pronto

atendimento médico, consultórios, clínicas e hospitais e todos os órgãos da administração

pública, direta, indireta incluindo as empresas de economia mista que possuam contratos

de prestação de serviços com a municipalidade, deverão fazer campanhas afixando

cartazes, banners e palestras voltadas ao atendimento sem preconceitos e mais

humanizado.

Por este motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 21 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Nato



PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI A ALFABETIZAÇÃO EM BRAILLE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Maceió, deverão, por meio de seus administradores, disponibilizar disciplina de alfabetização em Braille para os alunos que necessitarem ou tiverem intenção de conhecer a linguagem, para fins de atenção às necessidades das pessoas acometidas por deficiências visuais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a implantação da lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a alfabetização em Braille nas Escolas da Rede

Municipal de Ensino, para fins de atenção às necessidades das pessoas acometidas por

deficiências visuais.

Pelo projeto, as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Maceió,

deverão, por meio de seus administradores, disponibilizar disciplina de alfabetização em

Braille para os alunos que necessitarem ou tiverem intenção de conhecer a linguagem,

para fins de atenção às necessidades das pessoas acometidas por deficiências visuais.

Considerando as peculiaridades de cada escola, a regulamentação da lei caberá ao

Executivo.

O Braille consiste num sistema de escrita tátil muito usado por pessoas com baixa

visão ou cegas. É escrito em papel relevo o que facilita a compreensão pelos deficientes

visuais, auxiliando muitas pessoas.

Diante do exposto, conto com a compreensão e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 21 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto



PROJETO DE LEI Nº /2023

(Vereador Dr. Valmir)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO DOS PRODUTORES DE PRÓPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS - UNIPRÓPOLIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União dos Produtores de Própolis Vermelha do Estado de Alagoas - UNIPRÓPOLIS, CNPJ 12.612.333/0001-50, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

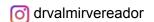
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de dezembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180 **GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Considerando a relevância da produção de própolis vermelha para a economia local, a preservação ambiental e a promoção da saúde, é essencial reconhecer a UNIPRÓPOLIS como uma entidade de utilidade pública. Este reconhecimento é crucial por diversos motivos relacionados ao benefício coletivo e ao desenvolvimento sustentável da região.

A UNIPRÓPOLIS desempenha um papel fundamental no fomento da economia local, oferecendo suporte e incentivo aos produtores de própolis vermelha, criando oportunidades de geração de renda e contribuindo para o fortalecimento do setor apícola no Estado de Alagoas.

A produção de própolis vermelha está intimamente ligada à preservação ambiental, já que sua obtenção está relacionada à coleta sustentável de resinas pelas abelhas. A UNIPRÓPOLIS promove práticas de apicultura sustentável, estimulando a preservação das áreas naturais e a conservação das abelhas, essenciais para o equilíbrio ambiental. A própolis vermelha é reconhecida por suas propriedades terapêuticas e medicinais. A UNIPRÓPOLIS, ao fomentar a produção e pesquisa desse produto, contribui para a promoção da saúde da população, impulsionando estudos e aplicações que beneficiam a comunidade local.

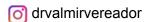
O reconhecimento da UNIPRÓPOLIS como entidade de utilidade pública fortalecerá a capacidade da associação de buscar recursos e parcerias para investir em pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico na área da apicultura, impulsionando avanços científicos e técnicos no Estado.

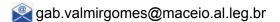
Portanto, é de extrema importância que este projeto de lei seja aprovado, conferindo à União dos Produtores de Própolis Vermelha do Estado de Alagoas (UNIPRÓPOLIS) o status de utilidade pública. Esse reconhecimento oficial fortalecerá sua capacidade de atuação, possibilitando a ampliação de suas iniciativas e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico sustentável e para a melhoria da qualidade de vida dos produtores e da comunidade em geral.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de dezembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES Vereador – Partido dos Trabalhadores Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180 **GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**







REQUERIMENTO

A UNIÃO DOS PRODUTORES DE PRÓPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS, Organização da Sociedade Civil — OSC, fundada ou instituída em 07/07/2010, sediada na, Av. Siqueira Campos, 1295, Prado. Maceió — AL ,CEP 57.010-000, e inscrita no CNPJ nº 12.612.333/0001-50, vem por meio deste, solicitar o credenciamento á Outorga de Título de Utilidade Pública ao Vereador Valmir De Melo Gomes.

Maceió – AL, 21 de Dezembro de 2023.

MARIO AGRA JUNIOR Presidente UNIPROPOLIS



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

A UNIÃO DOS PRODUTORES DE PRÓPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 12.612.333/0001-50, declara para os devidos fins de comprovação de endereço que exerce suas atividades no endereço:

SEDE ADMINISTRATIVA – AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1295, PRADO. MACEIÓ – AL. CEP: 57010-000.

Maceió - AL, 21 de Dezembro de 2023.

MARIO AGRA JUNIOR
Presidente UNIPROPOLIS



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1°. Sob a denominação de UNIÃO DOS PRODUTORES DE PRÓPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS ou simplesmente UniPrópolis, se rege por este ESTATUTO, pelo que lhe for aplicável dispostos nos artigos 44 aos 61 previstos na lei 10.406/02 e seguintes do novo Código Civil e pelas demais normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 2°. A UniPrópolis é uma organização não governamental, constituída em Assembléia Geral de 07 de setembro de 2010, como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil, sem fins econômicos, com caráter filantrópico, sem vínculo político ou partidário.

Parágrafo Primeiro — A UniPrópolis, por sua natureza não lucrativa, tem vedado a distribuição de dividendos, lucros ou resultados, sendo obrigado a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, em desenvolvimento de atividades previstas no presente Estatuto, reforço do seu patrimônio ou reservas.

Parágrafo Segundo – A UniPrópolis tem autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, com relação aos seus Associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art.3°. No desenvolvimento de suas atividades, a UniPrópolis observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4°. A UniPrópolis terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5°. A UniPrópolis tem sede na Av. Siqueira Campos, 1295 - Prado, Maceió - AL, CEP 57010-000, e foro no município de Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 6°. A UniPrópolis é instituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS.

Art. 7°. A UniPrópolis tem por finalidade estimular, apoiar, incentivar, coordenar, manter e executar atividades de natureza assistencial, técnica, filantrópica, social, cultural e educacional, por meio de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e de ensino, pesquisa e extensão, nos campos do conhecimento que remetam aos objetivos dos seus Associados, para promover a cidadania e a organização da sociedade civil.

Art. 8°. São objetivos da UniPrópolis:

- 1. Promover estudos e pesquisas destinados a compreensão e a transformação da realidade sócio econômica dos seus Associados e da sociedade civil como um todo;
- Promover, mediante acordos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, a execução de eventos, pesquisas, planos, projetos e assistência técnica;
- 3. Elaborar, implantar, desenvolver e manter programas, centros e projetos de educação para qualificação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais ligados ao setor apícola.
- 4. Fomentar tecnologias tendentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- 5. Elaborar, implantar, desenvolver e manter programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável do setor apícola;
- Preservar e proteger a Denominação de Origem da própolis vermelha MANGUEZAIS DE ALAGOAS;
- 7. Incentivar para que os associados pessoa física, transformem-se em Empresas Jurídicas.
- 8. Exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas finalidades.
- 9. Dispor ao consumidor própolis vermelha com garantia de origem e qualidade;
- 10. Agregar valor aos apicultores através da implementação de processos de qualidade;
- 11. Incentivar a pesquisa para a garantia da continuidade da própolis vermelha de Alagoas;





12. Desenvolver ações que promovam a organização, preservação e sustentabilidade do meio ambiente de Alagoas, promovendo estudos e agindo junto às autoridades competentes para o atendimento deste objetivo. **Art. 9°.** Para consecução de seus objetivos, a **UniPrópolis** poderá:

- 1. Filiar-se, associar-se e estabelecer parcerias com pessoas e instituições públicas e privadas, dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais ou financeiros;
- 2. Ceder, doar e fornecer recursos de qualquer natureza desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie;
- 3. Gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar, recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros, observado as disposições legais;
- 4. Desenvolver campanhas de sensibilização e arrecadação de recursos na forma da lei;
- 5. Atuar junto a empresas públicas e privadas, com a prestação de serviços, usando aceitação de seus assistidos, como elementos produtivos em tarefas compativeis com suas aptidões.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Poderão associar-se pessoas físicas, pessoas jurídicas e produtores ligados ao setor apícola, interessados em participar dos objetivos da sociedade seguindo critérios técnicos, e estabelecidos na área geográfica delimitada na Indicação Geográfica da Própolis Vermelha, no Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – A representação do associado perante a UniPrópolis far-se-á na forma prevista no seu ato constitutivo, em se tratando de pessoas jurídicas pelo seu representante legal; ou pelo próprio titular em se tratando de firma individual, ou ainda pessoas físicas que demonstrem interesse na atividade produtiva.

Art. 11. A admissão do associado dar-se-á mediante cumprimento das exigências previstas neste estatuto e no Regimento interno desta entidade, sendo eliminado o associado que deixar de cumprir o que estiver determinado neste estatuto ou no Regimento interno da UniPrópolis.

Parágrafo Único – Os associados que possuem autorização do Conselho Regulador para utilizar em seus produtos o "Selo" da Denominação de Origem - MANGUEZAIS DE ALAGOAS serão ainda obrigados a:

- 1) Zelar pela imagem da Denominação de Origem MANGUEZAIS DE ALAGOAS;
- II) Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento da Indicação Geográfica;
- III)Adotar as medidas normativas do Regulamento da Indicação Geográfica além daquelas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador
- Art. 12. Ficam criadas 04 (quatro) categorias de associados, a saber: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Colaboradores e d) Beneméritos.
- Parágrafo 1º. Serão considerados associados fundadores os que se inscreverem na Assembléia de Constituição, no ato da assinatura da ata.
- Parágrafo 2°. Serão considerados associados efetivos todos que tenham sido admitidos na forma estatutária e que cumpram com os deveres sociais, devidamente aprovados pela Assembléia Geral.
- Parágrafo 3º. Serão considerados associados colaboradores aqueles que participam da associação, usufruindo de todos os benefícios citados na finalidade e objetivo do presente Estatuto, sendo isentos de contribuição mensal.
- Parágrafo 4°. Serão considerados associados beneméritos aqueles que tenham feito doações para patrimônio da UniPrópolis ou promovido colaborações técnicas de relevante importância para a UniPrópolis, e os que tiverem apoiado, incentivado e prestado relevantes serviços à entidade.
- Parágrafo 5º. A admissão na UniPrópolis será obrigatoriamente como associado colaborador, após aprovação em reunião Ordinária, podendo passar posteriormente à associado efetivo após autorização da Diretoria e posterior submissão à Assembleia.
- Parágrafo 6º. O associado Benemérito fica dispensado da contribuição mensal e da contribuição pecuniária de ingresso perante a UniPrópolis.

Parágrafo 7º. O uso do Selo da Denominação de Origem - MANGUEZAIS DE ALAGOAS é facultada aos associados efetivos Pessoa Jurídica, que deverão obedecer ao Regulamento da Indicação Geográfica em vigor.

Art. 13. Os associados não respondem, nem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

BEL* LUCYMARA ALVES CEROUEIRA

Documentos e Pescas Juríacos de Mación Al

Av. de Paz, 1864 - S. 15 - Empleor de Mación Al

Brasilis Corporate - Macchild - CD 57020-440

CAPÍTULO V



DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 14. São direitos exclusivo dos associados fundadores e efetivos:
- a) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com a UniPrópolis e em gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos nelas tratados;
- c) Apresentar por escrito, à Diretoria ou à Assembléia, medidas de interesse da UniPrópolis;
- d) Desvincular-se da UniPrópolis quando lhe convier, desde que esteja em dia com a mesma;
- e) Propor a admissão de novos associados, com a aprovação da maioria absoluta dos associados fundadores;
- f) Participar dos estudos, pesquisas, trabalhos, cursos, conferências, congressos, simpósios e outras atividades promovidas pela UniPrópolis;
- g) Utilizar-se, de todos os serviços da UniPrópolis;
- h) Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da UniPrópolis e a partir da data de publicação do edital de convocação das Assembléias Gerais, consultar na sede da UniPrópolis, atas, livros contábeis e documentos que devem estar à disposição dos Associados.
- Art. 15. São direitos dos associados Colaboradores e Beneméritos:
- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo assuntos nelas tratados sem direito a voto;
- b) Apresentar por escrito, à Diretoria ou à Assembléia, medidas de interesse da UniPrópolis;
- c) Desvincular-se da UniPrópolis quando lhe convier;
- d) Participar dos estudos, pesquisas, trabalhos, cursos, conferências, congressos, simpósios e outras atividades promovidas pela UniPrópolis;
- e) Utilizar-se, de todos os serviços da UniPrópolis;

Art. 16. São deveres dos Associados:

- a) Observar as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Comparecer às reuniões Ordinárias e das Assembléias Gerais;
- c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- d) Pagar a mensalidade no prazo de vencimento, exceto os colaboradores e beneméritos;
- e) Fornecer quando solicitado, as informações requeridas pela UniPrópolis, visando à consecução dos objetivos estatutários, desde que não impliquem em quebra de sigilo empresarial;
- f) Os associados respondem pelos compromissos assumidos pela UniPrópolis desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembléia Geral.
- Art. 17. Os direitos e as obrigações dos Associados falecidos, contraídos com a UniPrópolis, e as oriundas de sua responsabilidade como Associados perante terceiros, passam aos sucessores.
- Art. 18. A exclusão do associado dar-se-á:
- a) A seu pedido, mediante requerimento ao Diretor Presidente;
- b) Por infrações cometidas que contrariem as normas deste Estatuto, Regimento Interno e Regulamento da Indicação Geográfica;
- c) Quando exercer qualquer atividade considerada prejudicial à UniPrópolis ou que colida com seus objetivos sociais;
- d) Em razão do atraso no pagamento de suas mensalidades e contribuições por um período de seis meses consecutivos.

Parágrafo Único - A pena de exclusão do associado será deliberada e executada pela Diretoria.

- Art. 19. O associado excluído pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, interpor recursos, que têm efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.
- **Art. 20.** Em qualquer caso de exclusão, os associados não têm direito à restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes;

CAPÍTULO VI DAS MENSALIDADES

Art. 21. A contribuição mensal para os associados fundadores, efetivos e colaboradores, será determinada pela Assembléia Geral, sendo seus valores diferenciados.





- Art. 22. A mensalidade deverá ser paga até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, na tesouraria da UniPrópolis ou em banco credenciado. O atraso implicará em multa, juros e correção monetária vigente, sobre o valor da mensalidade.
- Art. 23. A Assembléia Geral poderá autorizar a Diretoria a instituir, em caráter excepcional e por tempo determinado, taxas extraordinárias, para fazer face a despesas não previstas.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA

- Art. 24. A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da UniPrópolis com poderes dentro dos limites deste estatuto, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais; para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes; com finalidade de eleger a Diretoria, apreciar relatórios, alterar estatuto, deliberar reforma ou extinção da mesma.
- Art. 25. As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, Funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.
- Art. 26. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o mês de setembro de cada ano civil, competindo-lhe:
- I Apreciar e votar o relatório das atividades do exercício anterior;
- II Apreciar e votar o programa de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
- III Apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV Apreciar e votar, após o parecer do Conselho Fiscal os balanços do exercício;
- V Eleger os membros do Conselho Fiscal, na forma estatutária e de acordo com o Regimento Interno;
- VI Eleger a Diretoria na forma estatutária e de acordo com o Regimento Interno:
- VII Eleger os membros do Conselho Regulador de Indicação Geográfica, na forma estatutária e de acordo com o Regimento Interno.
- VIII Reforma estatutária, do Regimento Interno, bem como aprovação e alterações no Regulamento da Indicação Geográfica;
- Art. 27. A Assembléia Geral Extraordinária compete, privativamente, deliberar sobre:
- I Dissolução da entidade, na forma estatutária, o destino do patrimônio;
- II Destituição de dirigentes e de quaisquer dos membros dos Conselhos da entidade;
- III Deliberar sobre outros assuntos de interesse da entidade;
- IV Apreciar e aprovar proposta de compra venda permutação, oneração ou gravame de bens imóveis da UniPrópolis:
- V Deliberar sobre exclusão de associado quando for convocado exclusivamente para tal.
- Art. 28. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada, pelo Presidente ou pela majoria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, mediante edital publicado em sua sede social ou através de convocação por escrito com assinatura comprovando o recebimento ou através do correio local com AR, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo o edital especificar:
- I O responsável pela convocação;
- II Data, hora e local:
- III Pauta do dia.

Parágrafo Primeiro - A convocação pelos associados deverá reunir um mínimo de assinaturas de 30% (trinta por cento) dos associados.

Parágrafo Segundo - É permitido estabelecer no mesmo edital a convocação para duas assembléias, a Alessandra C. C. de Casto Openac rivers Ordinária e a Extraordinária.





CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

- Art. 29. A Diretoria da UniPrópolis será composta de 03 (três) membros, todos associados sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandado de 03 anos, sendo permitida reeleições sucessivas; e compete à diretoria:
- I Dirigir a UniPrópolis de acordo com o presente estatuto e Regimento Interno, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV Representar e defender os interesses de seus associados;
- V Elaborar o orçamento anual;
- VI Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII Associar e desvincular associados.

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva. Art. 30. A Administração caberá aos diretores, os quais representarão a UniPrópolis em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual não poderá ultrapassar a data de extinção de mandato do Presidente que o outorgou, salvo quando se tratar de mandato "ad-judicia", o qual poderá ser outorgado com prazo indeterminado.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da UniPrópolis;
- b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar cheques bancários juntamente com o tesoureiro;
- d) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- Representar ativa e passivamente a UniPrópolis, judicial e extrajudicial;

Art. 32. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições, bem como substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- a) Fazer o acompanhamento dos livros contábeis;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente a documentação referente ao movimento financeiro, inclusive cheques;
- c) Promover a arrecadação das contribuições mensais em favor da UniPrópolis;
- d) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- e) Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro.
- f) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- Art. 34. A Diretoria, visando imprimir maior operacionalidade às ações da UniPrópolis, deverá assumir as seguintes atribuições:
- a) Coordenar ou dirigir as atividades gerais específicas da UniPrópolis;
- b) Celebrar convênios e realizar a filiação da UniPrópolis à instituições ou organizações por delegação do presidente:
- c) Representar a UniPrópolis em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades da UniPrópolis;
- d) Encaminhar anualmente aos Associados relatórios das atividades e de projetos, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir empregados administrativos e técnicos;
- f) Elaborar e submeter aos Associados o Orçamento e Plano de Trabalho anual;







- g) Propor aos Associados reformas ou alterações do presente Estatuto, bem como a fusão, a incorporação ou a extinção da UniPrópolis, observando as normas estatutárias quanto ao destino do seu patrimônio;
- h) Adquirir, alienar, ou gravar os bens patrimônios da UniPrópolis, após autorização expressa da Assembléia Geral;
- Elaborar o regimento interno e submetê-lo à apreciação dos Associados.

Parágrafo Único: Poderá a Diretoria contratar um Diretor Executivo, para auxiliá-la na execução das atividades, onde todas as ações sejam previamente aprovadas.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

- Art. 35. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, coincidindo com o mesmo mandato da Diretoria, que reunir-se-á a fim de verificar as contas da UniPrópolis e dar parecer sobre o balanço a ser submetido à Assembléia Geral.
- Art. 36. O Associado não pode exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.
- Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Parágrafo Único Em sua primeira reunião, escolherá o coordenador incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos.
- Art. 38. Ocorrendo mais de uma vaga no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.
- **Art. 39.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da UniPrópolis cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Examinar e verificar os livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas obrigações;
- b) Conferir mensalmente o saldo de caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da UniPrópolis;
- d) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- e) Dar parecer à Assembléia Geral sobre o relátorio e contas da Diretoria;
- f) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e os balanços, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- g) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrem motivos graves e urgentes, comunicando se necessário, aos órgãos competentes.

CAPÍTULO X DO CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

- **Art. 40.** Compete ao Conselho Regulador da Indicação Geográfica a gestão, a manutenção e a preservação da indicação geográfica regulamentada, tendo para tanto, as seguintes atribuições e competências:
- I Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Denominação de Origem – MANGUEZAIS DE ALAGOAS, nos termos definidos no Regulamento;
- II Zelar pelo prestígio da Denominação de Origem MANGUEZAIS DE ALAGOAS no mercado nacional e internacional e orientar a Diretoria a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação Geográfica;
- III Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio;
- IV Estabelecer medidas para regular a produção da Denominação de Origem MANGUEZAIS DE ALAGOAS de forma harmônica com a demanda do mercado;
- V Emitir os certificados de origem de produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem como o selo de controle;
- VI Elaborar relatório anual de atividades;
- VII Propor melhorias no regulamento da Indicação Geográfica;





VIII – Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Denominação de Origem –
 MANGUEZAIS DE ALAGOAS;

 IX – Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidos para a Indicação Geográfica, conforme definido no regulamento;

X – Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio conselho Regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidos no Regulamento da Indicação Geográfica;

XI – Instituir Comissão permanente ou Comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da Denominação de Origem – MANGUEZAIS DE ALAGOAS;

XII – Implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento do Regulamento da Denominação de Origem – MANGUEZAIS DE ALAGOAS.

Art. 41. O Conselho Regulador será constituído por três (3) membros, assim definidos:

 I – Dois membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo associados efetivos, os quais escolherão, entre si, o diretor e o vice-diretor do Conselho Regulador;

II – Um membro representante de instituições técnico-científicas, com conhecimento na área da apicultura ou produtos da própolis vermelha de Alagoas, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Regulador terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 42. Compete ao Diretor do Conselho Regulador:

I - Representar o Conselho Regulador;

II – Fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho, divulgando a pauta do dia e submetendo à apreciação do mesmo os assuntos da pauta, bem como implementar as decisões do Conselho;

IV – Propor a contratação e demissão de empregados para o exercício de atividades junto ao Conselho;

V - Reunir o Conselho ao menos uma vez a cada trimestre;

VI – Submeter à Assembléia Geral as penalidades impostas aos membros transgressores das regras regulamentares da utilização da Indicação Geográfica, nos moldes dos presentes Estatutos e do Regulamento da Indicação.

Art. 43. Compete ao Vice-Diretor:

Substituir o Diretor nos seus impedimentos eventuais ou temporários.

Art. 44. Compete aos membros do Conselho Regulador:

I – Participar das reuniões do Conselho Regulador;

II – Participar das deliberações do Conselho;

III - Eleger o diretor e vice-diretor do Conselho;

IV - Fixar o valor dos selos de controle da indicação geográfica.

Art. 45. As deliberações do Conselho serão adotadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para aprovação, a presença de mais da metade dos membros. O Diretor terá o voto de qualidade.

Art. 46. A UNIPRÓPOLIS no cumprimento de seus objetivos poderá firmar convênios com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, contratar profissionais e organizações de reconhecida capacidade e notório saber.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 47. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, observando-se as seguintes disposições: As eleições serão convocadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, pelo Presidente, através de editais ou cartas circulares a todos os Associados e entidades filiadas, os quais deverão conter: local, data, e horário da Assembléia:

a) As chapas poderão ser formadas sem limites até 24 horas antes da eleição, em dia útil desde que por Associados em dia com suas mensalidades, respeitando-se o Regimento Interno da UniPrópolis;

b) Em caso de empate, será eleita a que for encabeçada pelo sócio mais antigo e persistindo o empate será eleito o que tiver a idade maior;

c) A posse será imediatamente após a proclamação do resultado oficial da eleição da chapa.

BEL® LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Oficio de Notas e 1º Registro de Titulos e
Documentos e Passoas Jurídicas de Mañolo Al
Av. da Paz, 1864 - St. 15 - Encresarial Ferra
Brásilis Corporate - Macelóta - CB 7020-440
Substituta

Alessandra C. C. de Pos



CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

- Art. 48. O patrimônio da UniPrópolis será constituído pelos bens móveis e imóveis, fundos que vierem a constituir, doações, contribuições, subvenções e outros direitos que formarão a garantia dos compromissos financeiros assumidos.
- Art. 49. A receita da UniPrópolis pode ser proveniente de fontes de natureza filantrópica, patrimonial, mobiliária, financeira e operacional, destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio de mensalidades de seus Associados, taxas, permutas, investimentos, aplicações, doações, reembolsos de despesas, ressarcimentos, usufruto, concessões, rendas eventuais ou permanentes, instituídos por terceiros e assemelhados, proporcionados por convênios, contratos ou termos de parceria, desde que não impliquem em subordinação a compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos.
- Art.50. O patrimônio e a receita da UniPrópolis só poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos e na sua manutenção, sendo permitido seu arrendamento, aluguel alienação ou doação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.
- Art. 51. O exercício financeiro terá inicio em 1º de janeiro e término em 31º de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.
- Art. 52. No fim de cada exercício social, em Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da UniPrópolis, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS

- Art. 53. A UniPrópolis poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação especifica.
- Art. 54. A UniPrópolis, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos: I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;
- Parágrafo Unico Em caso de dissolução social da UniPrópolis, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.
- Art. 55. O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representação em favor da UniPrópolis, desde que comprovadas.
- Art. 56. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:
- I Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II Grave violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Uniprópolis;
- IV Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da UniPrópolis;
- V Conduta duvidosa.
- Parágrafo Único A perda do mandato será homologada pela Assembleia Geral convocada somente para esse fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.
- Art. 57. Em caso de renúncia ou perda de mandato, de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos suplentes ou temporariamente indicado pela Diretoria.
- Art. 58. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei. Alessandra C. C. de Cas
- Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos em deliberações tomadas pela Assembléja Geral.





Art. 60. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a UniPrópolis em obrigações relativas a fatos estranhos ao seu objetivo social, especialmente em prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 61. O presente estatuto, após sua aprovação pela Assembléia dos Associados Fundadores, entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório

Art. 62. Fica eleito o foro da Cidade de Maseió, do Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas do presente Estatuto.

MARIO CALHEIROS Assinado de forma digital por MARIO CALHEIROS DE

DE LIMA:12957135434 LIMA:12957135434 Dados: 2022.11.30 12:23:32

Mário Calheiros de Lima Presidente da Assembleia Geral Maceió-AL, 30 de Novembro de 2022

DIEGO GOMES DOS

DIEGO GOMES DOS ANJOS:05145185456 ANJOS:05145185456 Dados: 2022.11.30 12:24:06 -03'00'

Diego Gomes dos Anjos Secretário da Assembleia Geral

Alessandra C. C. de Caste

OAB/AL
Alessandra C. C. de Caste

Alessandra C. C. de Caste

OABIAL-11.068











ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO REGULADOR DA D.O. MANGUEZAIS DE ALAGOAS

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (30/11/2022), às 09h:00min, em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, reuniram-se os associados da União dos Produtores de Própolis Vermelha do Estado de Alagoas (UNIPRÓPOLIS), na sede da mesma, localizada Av. Siqueira Campos, 1211 - Prado, Maceió - AL, Parque de Exposições de Animais de Maceió - Jose da Silva Nogueira, Maceió, Alagoas, com o objetivo de realizar a mudança do endereço da sede, a eleição da sua diretoria, Conselho Regulador e Conselho Fiscal, bem como inclusão em nosso CNPJ das atividades de consultoria e treinamento, com foco na criação de abelhas. Compareceram a esta histórica reunião os senhores: Mário Calheiros de Lima, Diego Gomes dos Anjos, José Carlos dos Santos, Rafael dos Santos, Cleiton, Mario Agra Junior, Cesar, Alanio Norberto, Mariana Cristine Santos de Lima, José Ronaldo da Conceição Filho, Ticiano Gomes do Nascimento e Jardiel Pereira da Silva. A reunião foi presidida pelo associado Mário Calheiros de Lima e secretariada por mim associado Diego Gomes dos Anjos. Inicialmente o presidente da reunião agradeceu a presença de todos e deu alguns informes, sendo o primeiro acerca de um evento que estaremos realizando dia 10/01/2023 no qual o pesquisador de nossa Denominação de Origem, Severino Alencar, fará a divulgação de novos estudos com nossa própolis vermelha; Em seguida trouxe a importância da gestão pública estadual dar atenção e promover a cadeia apícola em nosso estado.

Em relação à mudança de sede de nossa associação foi sugerida e unanemente aprovada a mudança para Av. Siqueira Campos, 1211 - Prado, Maceió -AL. Parque de Exposições de Animais de Maceió - Jose da Silva Nogueira, CEP 57010-001. Dando prosseguimento foi explicado pelo presidente Mário Calheirs da importância de inclusão de atividades que já constam em nosso estatuto, mas agora no CNPJ junto à receita federal para futuras emissões de Notas Fiscais de Serviço quando a nossa associação estiver executando projetos em futuras parcerias públicas e privadas, até mesmo se formos utilidade pública em algum município em nossa área de atuação ou mesmo a nível estadual ou federal, os presentes aprovaram a iniciativa. Em seguida foi dado início ao processo de inscrição das chapas e eleição. Foi apresentada uma única chapa e aprovada pela unanimidade dos presentes e a nova diretoria e conselho fiscal ficando assim constituída: Presidente: Mario Agra Junior, brasileiro, casado, Engº Agrônomo e Apicultor, RG 228.022 SSP/AL, CPF 140.117.194-04, residente e domiciliado na Rua Esther Silveira Costa, 62, Aptº 407, Farol, Maceió/AL, CEP 57051-290; Secretário: Mário Calheiros de Lima, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, RG 99001158693 SSP/AL, CPF 129.571.354-34, residente e domiciliado na Chácara Âncora, nº 07, Vila Goiabeira, Fernão Velho, Maceió/AL, CEP 57070 - 440; Tesoureiro: Diego Gomes dos Anjos, brasileiro, casado, Engo Agrônomo, RG 2000001233917 SSP/AL, CPF 051.451.854-56, residente e domiciliado na Chácara Recanto dos Coqueiros, nº 07A, Vila Goiabeira, Fernão Velho, Maceió/AL, CEP 57070 - 440; Conselho Fiscal Titular: Alânio Norberto da Silva, brasileiro, casado, apicultor, RG 99001087079 SSP/AL, CPF 039.177.754-84, residente e domiciliado na Estrada das Goiabeiras, nº 21, Fernão Velho, Maceió, Alagoas, CEP 57070-440; José Carlos dos Santos Silva, brasileiro, viúvo, apicultor, RG 2265441 SSP/AL, CPF 31349722472, residente e domiciliado na rua do Oiti, nº 125, Porto Calvo, Alagoas, CEP 57900-000; Carlos Rafael dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, apicultor, RG 4277434-9 SSP/AL, CPF 146.892.954-25, residente e domiciliado na rua do Oiti, nº 125, Porto Calvo, Alagoas, CEP 57900-000; Suplentes





do Conselho Fiscal: José Ronaldo da Conceição Filho, brasileiro, solteiro, apicultor, RG 3670089-4 SSP/AL, CPF 114.162.714-06, residente e domiciliado na Chácara Recanto dos Coqueiros, nº 07A, Vila Goiabeira, Fernão Velho, Maceió/AL, CEP 57070 - 440; Cleiton Santos Barro Filho, brasileiro, casado, apicultor, RG 3000995-2. SSP/AL, CPF 076.168284-85, residente e domiciliado na Estrada das Goiabeiras nº 27 e Mariana Cristine Santos de Lima, brasileira, Casada, Nutricionista e Farmacêutica, RG 2000001109590 SSP/AL, CPF 064.760.354-34, residente e domiciliado na Chácara Recanto dos Coqueiros, nº 07A, Vila Gojabeira, Fernão Velho. Maceió/AL, CEP 57070 - 440; Conselho Regulador: Ticiano Gomes do Nascimento, brasileiro, casado, RG 1548037, CPF 797726504-44, residente e domiciliado na rua Hugo Correa Paes. 441 Apt 204 Gruta de Lourdes Maceió Al CEP 57052-827; Jardiel Pereira da Silva, apicultor, brasileiro, casado, RG 99001325158 SSP/AL, CPF 053.446.074-74, residente e domiciliado na rua Ivan Vasconcelos Brito, nº 377, bairro Poeira, Marechal Deodoro, Alagoas, CEP 57160-000; Cesar Luis de Souza Lima, apicultor, brasileiro, casado, Veterinário, RG 1558451 SSP/AL, CPF 027.964.994-05, residente e domiciliado na rua primavera, nº 26, Barra Nova, Marechal Deodoro, Alagoas, CEP 57160-000. Ato contínuo, o presidente tomou posse e empossou os demais componentes da chapa. Em seguida agradeceu aos presentes, pela confiança nele depositada e nada mais tendo a tratar, encerrou a sessão da qual eu, Mario Calheiros de Lima, secretário ad hoc, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada pelo presidente eleito e por mim, os demais presentes constam na lista de presença desta assembleia.

MARIO CALHEIROS DE CALHEIROS DE

Assinado de forma digital por MARIO LIMA:12957135 LIMA:12957135434 Dados: 2022.11.30 11:51:18 -03'00'

Mario Calheiros de Lima Presidente da Assembléia Geral Maceió- AL, 30 de novembro de 2022

DIEGO GOMES DOS ANJOS:051451854 Dados: 2022.11.30

56

Assinado de forma digital por DIEGO GOMES DOS ANJOS:05145185456 11:50:47 -03'00"

Diego Gomes dos Anjos Secretario ad hoc







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DATA DE ABERTURA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 12.612.333/0001-50 14/09/2010 **CADASTRAL MATRIZ** NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS PRODUTORES DE PROPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS - UNIPROPOLIS TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTE **UNIPROPOLIS DEMAIS** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO **AV SIQUEIRA CAMPOS** 1295 BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO 57.010-000 **PRADO MACEIO** ΑL ENDERECO ELETRÔNICO TELEFONE MARIOCALHEIROSDELIMA@GMAIL.COM (82) 9973-4772 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÁ 10/08/2022 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL ******* DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/12/2023 às 09:07:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO DOS PRODUTORES DE PRÓPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 12.612.333/0001-50, por meio do seu representante devidamente constituído, MARIO AGRA JUNIOR, para atendimento às exigências da Lei nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, inciso IV.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Compromete-se com a Lei nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, Art. 4º, inciso IV:

Art. 4º Terá a sua declaração de Utilidade Pública cassada pela Câmara Municipal de Maceió, ou pelo Poder Judiciário, a entidade que:

IV - aplicar indevidamente, ou de forma perdulária, os recursos recebidos do Poder Público.

Estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Maceió – AL, 21 de Dezembro de 2023.

MARIO AGRA JUNIOR Presidente UNIPROPOLIS



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXCUTADAS

A UNIÃO DOS PRODUTORES DE PRÓPOLIS VERMELHA DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 12.612.333/0001-50, por meio do seu representante devidamente constituído, MARIO AGRA JUNIOR, para atendimento às exigências do Inciso V da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.

A UNIPROPOLIS tem por finalidade estimular, apoiar, incentivar, coordenar, manter e executar atividades de natureza assistencial, técnica, filantrópica, social, cultural e educacional, por meio de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; de ensino e, pesquisa e extensão, nos campos do conhecimento que remetam aos objetivos dos seus Associados, para promover a cidadania e a organização da sociedade civil.



Figura 01: Curso de apicultura para iniciantes do Município de Messias – AL, Abril de 2022.



Figura 02: Curso de apicultura para iniciantes do Município de Messias – AL, Abril de 2022.



Figura 03: Curso de apicultura para iniciantes do Município de Messias – AL, Abril de 2022.



Figura 04: Curso de apicultura e Meliponicultura, Março de 2023.



Figura 05: Curso de apicultura e Meliponicultura, Março de 2023.



Figura 06: Curso de apicultura e Meliponicultura, Março de 2023.



Figura 07: Curso de apicultura e Meliponicultura ao IAKOS, Dezembro de 2023.



Figura 07: Curso de apicultura e Meliponicultura ao IAKOS, Dezembro de 2023.

Maceió – AL, 21 de Dezembro de 2023.

MARIO AGRA JUNIOR Presidente UNIPROPOLIS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № _____/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PARA ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antonio Carvalho e Silva Neto.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 26 de dezembro de 2023.

RODOLFO BARROS

Vereador - PSB



Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antonio Carvalho e Silva Neto.

Antonio Carvalho e Silva Neto, filho de cearense e maranhense, é graduado em Ciência Política e em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (UnB), com menção honrosa em projetos de extensão. Especializou-se também em Inteligência de Futuro: prospectiva, estratégia e políticas públicas pela mesma universidade, encontrando-se atualmente na fase final do mestrado em governança e desenvolvimento pela Escola Nacional de Administração Pública.

Ao longo de sua trajetória acadêmica, Antonio realizou intercâmbio na Universidade de Sorbonne, na França, e integrou a delegação brasileira da 3ª Conferência Regional da ONU para Jovens da América Latina e do Caribe.

Sua busca constante pela evolução pessoal e profissional também o levou a realizar cursos executivos em prestigiosas instituições como Harvard Kennedy School, Universidade Nacional de Singapura, Wharton School e École Nationale d'Administration da França. As publicações acadêmicas de Antonio abordam temas críticos como gestão do conhecimento, integridade transnacional e propriedade intelectual, democracia e participação, contribuindo significativamente para o campo da administração pública e políticas públicas.

Ingressando no serviço público aos 21 anos, Antonio iniciou sua carreira no Ministério do Meio Ambiente, contribuindo para a promoção do



Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

desenvolvimento sustentável através do Fundo Nacional do Meio Ambiente. Posteriormente, na Presidência da República, desempenhou o papel de Assessor de Relações Institucionais na Subchefia de Assuntos Parlamentares, onde demonstrou habilidade na gestão de processos complexos e nas negociações com autoridades federais e parlamentares

Aos 23 anos, aprovado no concurso da Câmara dos Deputados, Antonio ingressou no órgão como Analista Legislativo, destacando-se por sua excepcional capacidade de liderança e gestão, tendo ocupado diversas posições de alta gestão como Chefe de Gabinete de órgãos da Mesa Diretora e Diretor da área de gestão estratégica e governança.

Em Maceió, Antonio atuou na coordenação executiva da equipe de transição governamental da prefeitura em 2022. Assumiu o extinto Gabinete de Governança e conduziu a elaboração do Plano Estratégico Maceió Cidade Inteligente, alinhando as ações de governo para obtenção de resultados mais efetivos.

Além disso, Antonio ampliou a presença de Maceió em espaços de relevância nacional e internacional, inserindo a cidade nos principais fóruns de Cidades Inteligentes do Brasil e do mundo e coordenando a participação da cidade em projetos com organizações internacionais como a Bloomberg Philantropies. Ademais, é o atual Presidente do Fórum Nacional de Secretários Municipais de Inovação.

Antonio também atuou para a ampliação do acesso à internet por meio do Programa Maceió Tá On, que contou com a articulação do Senador Rodrigo



Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

Cunha com órgãos federais. No total, foram mais de 140 pontos de internet

O servidor também participou da elaboração da reforma administrativa da Prefeitura de Maceió, contribuindo para a estruturação de uma gestão moderna e eficiente que hoje serve de referência para o Brasil.

Logo após a publicação da reforma administrativa, Antonio foi o primeiro secretário a assumir a Secretaria de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia

e Inovação da Prefeitura de Maceió, estruturando a pasta e migrando

posteriormente para a Presidência do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Urbano de Maceió, onde desempenha suas funções atualmente.

reconhecidos e celebrados por todos os cidadãos de Maceió.

instalados.

Assim, é com base em sua notável trajetória profissional e acadêmica, seus feitos fundamentais no desenvolvimento urbano e na promoção de cidades inteligentes e sustentáveis, sempre com foco na participação popular, que recomendamos a concessão do título de Cidadão Honorário a Antonio Carvalho e Silva Neto. Sua história é um testemunho vivo da paixão por servir à comunidade e promover mudanças positivas, valores que merecem ser

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB